1) A esposa de Miguel Vaz Ribeiro, Janice Terezinha Angeli Vaz Ribeiro, declarou áreas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sobrepostas à terra indígena Batelão, em Tabaporã-MT. Qual é a situação jurídica das fazendas inscritas nos CAR abaixo?

MT-5107941-F0D1F941B92E4B93A44644ED957DD6BF

MT-5107941-2442633D234A439C932D889141F85A69

MT-5107941-CF5CBB8A75434A20A232C7DBC64BA354

2) O povo indígena Kawaiweté/Kayabi reinvindica a retomada da TI Batelão. A área da fazenda São Jorge incide sobre a área declarada pela FUNAI como território dos Kayabi. Qual é a posição de Miguel Vaz Ribeiro sobre o conflito fundiário?

O povo que se autodenomina Kawaiweté da etnia Kayabi já se encontra aldeado há anos e em três áreas, quais sejam: Parque Indígena do Xingu, Terra Indígena Apiaka-Kayabi e Terra indígena Kayabi.

Na ação judicial que está em curso (processo nº 0014900-77.2006.4.01.3600 – TRF da 1ª Região) restou comprovado que desde a titulação definitiva pelo Estado do Mato Grosso das áreas que se encontram no perímetro da "pretensa" Terra Indígena Batelão não há índios Kayabi, isso, desde as décadas de 50/60 do século passado.

Os índios Kayabi que antes da metade do século passado perambulavam próximo ao rio Batelão, mas fora das terras onde está a Fazenda São Jorge, foram transferidos, em sua maioria, para o Parque Indígena do Xingu e outros passaram a residir em terras onde, mais tarde, foram demarcadas como Terra Indígena Apiaka-Kayabi e Terra indígena Kayabi.

Não é demais relembrar que a aludida transferência dos Kayabi se deu através do SPI e dos irmãos Villas Bôas, com o auxílio da FAB, conforme foi registrado por Georg Grünberg em "Os Kaiabi do Brasil Central.

Daí porque necessário se faz afastar o termo "retomada", visto que a área onde situada a Fazenda São Jorge, não é e nunca foi terra de posse permanente de índios, tampouco da etnia Kayabi.

Não obstante isso, a FUNAI incluiu a área da Fazenda São Jorge na "pretensão" de "criação" da Terra Indígena Batelão.

Contudo, uma simples "pretensão" de "criação" de uma Terra Indígena não leva à conclusão de existência da Terra Indígena, especialmente porque o processo

demarcatório da FUNAI de “criação” da Terra Indígena Batelão foi suspenso na fase da Portaria do Ministro da Justiça, a qual também está com os seus efeitos suspensos, e não houve a finalização do processo demarcatório daquela pretensa Terra Indígena.

Por isso, não se pode afirmar que existe Terra Indígena sobre o perímetro da Fazenda São Jorge à luz dos preceitos Constitucionais e Legais.

Por fim, vale registrar que jamais houvera qualquer conflito entre indígenas e não indígenas sobre o perímetro da área da Fazenda São Jorge, ou mesmo, na região a citada Fazenda está situada, até porque, como destacado, naquela região não há Terra Indígena, quer seja do ponto de vista fático, quer seja do ponto de vista jurídico.

RESPOSTA “O JOIO E O TRIGO”

1. A presente resposta tem como objetivo esclarecer os questionamentos apresentados pela jornalista Bruna Bronoski, do periódico "O Joio e o Trigo", acerca das infrações ambientais e das multas no valor de R$ 11,7 milhões supostamente aplicadas à empresa Agropecuária Cerrado Verde Ltda., da qual Miguel Vaz Ribeiro é um dos sócios.

2. Diante da solicitação de parecer feita pelo senhor Miguel, esclarece-se que a empresa sempre pautou suas atividades no estrito cumprimento das normas ambientais, tendo buscado regularmente as licenças necessárias para o exercício de suas operações agrícolas no Estado do Amapá. O histórico do caso revela que as multas decorrem de autuações generalizadas realizadas pelo IBAMA em 2017 contra produtores que possuíam Licenças Ambientais Únicas (LAUs) emitidas pelo estado, o que gerou uma ampla controvérsia jurídica.

3. Dessa forma, este parecer detalha os fatos ocorridos, ressaltando que a Agropecuária Cerrado Verde Ltda. obteve êxito judicial na anulação das penalidades aplicadas, consolidando a validade de suas licenças ambientais e afastando a incidência das infrações que lhe foram imputadas.

Endereço: Av.: FAB, n.º 1070, Sala 610 – Macapá – AP.
Email: fredvales@hotmail.com, fvpublicacoes@gmail.com
Telefone: (96) 98121-0358; 98113-9597

- Poderia comentar o acúmulo de infrações ambientais com multas da ordem de R$11,7 milhões em Macapá e Itaubal (AM) imputadas à empresa AGROPECUÁRIA CERRADO VERDE LTDA, da qual Miguel Vaz é sócio?

a. Inicialmente é importante esclarecer que a AGROPECUÁRIA CERRADO VERDE LTDA, empresa que figura como um de seus sócios o Senhor Miguel Vaz Ribeiro, sempre presou pela estrito cumprimento das normas ambientais e o respeito ao meio ambiente e jamais atuou em desacordo com o que dispunham as normas vigentes.

b. Nesse passo, em 2012, a empresa buscou adquirir áreas já consolidadas com agricultura de grãos e pleiteou a expedição de licença Ambiental para a atividade agrícola.

c. Após mais de 2 (dois) anos de processo administrativo, em 2014 a empresa logrou êxito na obtenção de Licenças Ambientais Únicas (LAUs), que autorizaram a produção agrícola na região.

d. Referidas licenças estavam de acordo com a normativa imposta pela legislação vigente e possuíam todo um arcabouço técnico que justificou a sua expedição.

e. Aliás, a Licença Ambiental Única obtida pela AGROPECUÁRIA CERRADO VERDE LTDA é a mesma obtida por dezenas de outros produtores do Estado do Amapá e, à época, era a única capaz de autorizar a atividade agrícola no estado.

f. Para surpresa de todos em meados de 2017 o IBAMA fiscalizou e autuou TODAS as propriedades até então licenciadas e multou TODOS os produtores que possuíam licenças estaduais, uma vez que não reconhecia a validade da LAU para o desenvolvimento da atividade agrícola.

g. O montante total de multas aplicadas no Estado do Amapá ultrapassou a casa dos 100 milhões de reais e representou a paralisação completa do agronegócio naquele estado.

h. Insatisfeitos com a autuação, pois cientes de que possuíam o licenciamento adequado, nos moldes do que preconizava a Lei Complementar Nº 005 DE 18/08/1994, a AGROPECUÁRIA CERRADO VERDE LTDA e diversos outros produtores buscaram amparo judicial e obtiveram êxito.

i. Nesse passo, foram protocoladas diversas ações que visavam, em sede liminar, a suspensão dos efeitos dos termos de embargo e, no mérito, o reconhecimento da validade das licenças ambientais que possuíam os produtores com a consequente anulação dos referidos autos de infração.

j. Como era de se esperar, após a instrução, advieram sentenças de mérito que anularam as multas aplicadas e condenaram o requerido, IBAMA, ao pagamento de honorários de sucumbência.

k. Em suma, de fato a empresa AGROPECUÁRIA CERRADO VERDE LTDA foi multada, entretanto, assim como a imensa maioria dos autuados logrou êxito em comprovar a validade das suas licenças e, como consequência lógica, o judiciário ordenou o seu cancelamento, não havendo mais que se falar na existência dessas autuações.

Lucas do Rio Verde, 04 de fevereiro de 2025.

Miguel Vaz Ribeiro